LEI MUNICIPAL Nº 107/99

SÚMULA: Dispõe Sobre A Delimitação Do Perímetro Urbano Do Município De Carambeí E Dá Outras Providências.

Eu, Prefeito Municipal de Carambeí faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade delimitar o perímetro urbano do município de Carambeí.

Art. 2º - O município de Carambeí fica dividido em área urbana e área rural.

§ 1º - A área urbana corresponde à área descrita no parágrafo 1º do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - A área rural corresponde à área do município menos a área urbana.

CAPÍTULO I
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º - O perímetro urbano do município de Carambeí fica assim delimitado:

§ 1º - Tem como Ponto de Partida - PP ou **marco de número 1** o marco localizado no centro da faixa de domínio da PR 151, no Km 131,39, de coordenadas geográficas Longitude 50º6'24,10" W (Grw) e Latitude 24º56'23" S ou E 590.190m e N 7.241.420m; segue à jusante do Lajeado Carambeí, em uma extensão total de 2.434,70m, passando pelos vértices de apoio **1A**, de coordenadas E 589.580m e N 7.241.325m, **1B**, de coordenadas E 589.195m e N 7.241.705m e **1C**, de coordenadas E 588.830m e N 7.241.660m, até alcançar, junto à sua margem esquerda, o Arroio da Pensão, encontrando o **marco de número 2**, de coordenadas E 588.190m e N 7.242.305m; segue à montante do referido arroio, em uma extensão total de 970,46m, passando pelo vértice de apoio **2A**, de coordenadas E 587.685m e N 7.242.055m, até alcançar sua cabeceira, junto à valeta central de uma área alagadiça, encontrando o **marco de número 3**, de coordenadas E 587.320m e N 7.242.235m; segue pela referida valeta, em uma extensão total de 158,90m, alcançando o **marco de número 4**, de coordenadas E 587.165m e N 7.242.270m; segue, nos quadrantes NE e NW, por uma linha paralela e afastada 100m da av. dos Pioneiros, em uma extensão total de 1.837,89m, passando pelos vértices de apoio **4A**, de coordenadas E 587.240m e N 7.242.695m e **4B**, de coordenadas E 587.030m e N 7.243.245m, alcançando o

marco de número 5, de coordenadas E 586.515m e N 7.243.880m; segue, no quadrante NE, pela divisa do loteamento Jardim Atlanta, em uma extensão total de 816,85m, alcançando o **marco de número 6**, de coordenadas E 586.570m e N 7.244.695m; segue, no quadrante NW, pela divisa da propriedade do sr. Rafael Hoogerheide, em uma extensão total de 228,04m, alcançando o **marco de número 7**, de coordenadas E 586.350m e N 7.244.755m; segue no quadrante SE, novamente pela divisa do loteamento Jardim Atlanta, em uma extensão total de 830,51m, alcançando o **marco de número 8**, de coordenadas E 586.400m e N 7.243.926m; segue, no quadrante NW, por uma linha paralela e afastada 100m da av. dos Pioneiros, em uma extensão total de 395,46m, alcançando o **marco de número 9**, de coordenadas E 586.005m e N 7.243.945m; segue por uma linha reta perpendicular à av. dos Pioneiros, em uma extensão total de 201,56m, alcançando o **marco de número 10**, junto à estrada particular de acesso à propriedade do sr. João Los, de coordenadas E 585.925m e N 7.243.760m; segue, nos quadrantes SE e SW, por uma linha paralela e afastada 100m da av. dos Pioneiros, em uma extensão total de 2.968,57m, passando pelos vértices de apoio **10A**, de coordenadas E 586.380m e N 7.243.735m, **10B**, de coordenadas E 586.780m e N 7.243.220m, **10C**, de coordenadas E 587.040m e N 7.242.635m, **10D**, de coordenadas E 586.925m e N 7.242.265m e **10E**, de coordenadas E 587.120m e N 7.242.050m, alcançando o **marco de número 11**, de coordenadas E 587.535m e N 7.241.700m, localizado na cerca de divisa entre a propriedade do sr. Adrijan Los e a da Cooperativa Batavo; segue, no quadrante SW, pela cerca de divisa da propriedade do sr. Adrijan Los, em uma extensão total de 1.245,49m, alcançando o **marco de número 12**, de coordenadas E 586.330m e N 7.241.385m; segue ao longo da cerca que acompanha a rua Bela Vista, em uma extensão total de 995,80m, alcançando o **marco de número 13**, de coordenadas E 587.325m e N 7.241.425m, localizado junto à cerca de divisa da subestação da Copel; segue, no quadrante SE, por uma linha reta com extensão total de 250m, alcançando o **marco de número 14**, de coordenadas E 587.395m e N 7.241.185m, localizado junto ao muro de divisa da Vila Batavo; segue, no quadrante SE, por uma linha paralela à av. dos Pioneiros, em uma extensão total de 493,69m, alcançando o **marco de número 15**, de coordenadas E 587.670m e N 7.240.775m, localizado junto à nascente do Arroio da Piscina; segue à jusante do Arroio da Piscina, nos quadrantes SW e NW, em uma extensão total de 1.016,75m, passando pelo vértice de apoio **15A**, de coordenadas E 587.420m e N 7.240.670m, alcançando o **marco de número 16**, de coordenadas E 586.725m e N 7.240.940m; segue, no quadrante SE, pela cerca que confronta com a propriedade do sr. A. de Jong, em uma extensão total de 666,87m, passando pelo vértice de apoio **16A**, de coordenadas E 586.745m e N 7.240.595m, alcançando o **marco de número 17**, de coordenadas E 587.045m e N 7.240.480m, localizado junto à rua da Campina; segue pela rua da Campina, em uma extensão total de 90m, alcançando o **marco de número 18**, de coordenadas E 587.135m e N 7.240.480m; segue, no quadrante SE, ao longo da cerca de divisa entre a propriedade do sr. Jurrien Plender e a Vila AFCB, em uma extensão total de 460,43m, alcançando o **marco de número 19**, de coordenadas E 587.155m e N 7.240.020m, localizado junto ao Arroio Boqueirão; segue à montante do Arroio Boqueirão, em uma extensão total de 2.530,97m, passando pelos vértices de apoio **19A**, de coordenadas E 588.370m e N 7.239.560m e **19B**, de coordenadas E 588.895m e N 7.239.725m, alcançando o **marco de número 20**, de coordenadas E 589.540m e N 7.239.505m, localizado junto à sua nascente; segue, no quadrante SW, por uma linha paralela e afastada 150m da PR 151, em uma

extensão total de 938,74m, alcançando a margem do Arroio Boqueirãozinho e encontrando o **marco de número 21**, de coordenadas E 589.380m e N 7.238.580m; segue à jusante do referido arroio, em uma extensão total de 251,25m, alcançando o **marco de número 22**, de coordenadas E 589.130m e N 7.238.605m; segue, no quadrante SW, por uma linha paralela e afastada 400m da faixa de domínio da PR 151, em uma extensão total de 715,07m, alcançando o **marco de número 23**, de coordenadas E 589.045m e N 7.237.895m, localizado junto à estrada do Areião; segue pela referida estrada, em direção à PR 151, em uma extensão total de 396,23m, alcançando o **marco de número 24**, de coordenadas E 589.435m e N 7.237.825m, localizado no limite da faixa de domínio da PR 151; segue, no quadrante SW, ao longo da faixa de domínio da PR 151, em uma extensão total de 201,56m, alcançando o **marco de número 25**, de coordenadas E 589.410m e N 7.237.625m; segue, no quadrante SE, ao longo da divisa entre as propriedades do Posto de Gasolina Menegatti e da empresa Transportes Ardo Ltda., por uma linha reta com extensão total de 357,25m, alcançando o **marco de número 26**, de coordenadas E 589.765m e N 7.237.585m, localizado junto à faixa de domínio da ferrovia Sul Atlântico S/A; segue, no quadrante NE, pela faixa de domínio da ferrovia, em uma extensão total de 1.020,44m, alcançando o **marco de número 27**, de coordenadas E 589.735m e N 7.238.605m; segue, no quadrante SE, por uma linha paralela e afastada 100m da estrada para Santa Rosa, em uma extensão total de 412,31m, alcançando o **marco de número 28**, de coordenadas E 590.135m e N 7.238.505m; segue, no quadrante NE, ao longo da divisa da Escola Municipal Professora Tônia Joanna Harms, em uma extensão total de 105,95m, alcançando o **marco de número 29**, de coordenadas E 590.170m e N 7.238.605m, localizado junto à estrada para Santa Rosa; segue, no quadrante NW, pela estrada para Santa Rosa na direção da PR 151, em uma extensão total de 70,18m, alcançando o **marco de número 30**, de coordenadas E 590.100m e N 7.238.610m; segue, no quadrante NE, ao longo da cerca de divisa do terreno de propriedade do sr. Gysbert Sligerland, em uma extensão total de 181,18m, alcançando o **marco de número 31**, de coordenadas E 590.185m e N 7.238.770m, localizado junto a uma sanga sem nome; segue à jusante da referida sanga, em uma extensão total de 124,20m, alcançando o **marco de número 32**, de coordenadas E 590.280m e N 7.238.850m, localizado a uma distância de 30m do Arroio Lageado; segue, no quadrante SE, por uma linha paralela e afastada 30m do Arroio Lageado, em uma extensão total de 579,10m, passando pelo vértice de apoio **32A**, de coordenadas E 590.670m e N 7.238.700m, alcançando o **marco de número 33**, de coordenadas E 590.750m e N 7.238.560m, localizado junto ao Arroio Caçandoca; segue à montante do Arroio Caçandoca, em uma extensão total de 249,10m, alcançando o **marco de número 34**, de coordenadas E 590.945m e N 7.238.715m; segue, no quadrante NW, pela divisa entre a Vila Lageado e a propriedade do sr. Gysbert Sligerland, em uma extensão total de 186,08m, alcançando o **marco de número 35**, de coordenadas E 590.785m e N 7.238.810m; segue, no quadrante SW, ainda pela divisa da Vila Lageado, em uma extensão total de 80,62m, alcançando o **marco de número 36**, de coordenadas E 590.745m e N 7.238.740m, localizado a uma distância de 30m da margem esquerda do Arroio Lageado; segue, no quadrante NW, por uma linha paralela e afastada 30m do Arroio Lageado, em uma extensão total de 261,77m, até encontrar a projeção do Arroio da Vila N. Sra. Aparecida, alcançando o **marco de número 37**, de coordenadas E 590.515m e N 7.238.865m; segue, no quadrante NW, em uma extensão total de 33,54m, alcançando o **marco de número 38**, de coordenadas E 590.485m e N 7.238.880m, junto ao Arroio Lageado; segue, no

quadrante NW, ao longo da divisa da propriedade do sr. Bauke V. Westering, em uma extensão total de 772,74m, alcançando o **marco de número 39**, de coordenadas E 589.830m e N 7.239.290m; segue, no quadrante NE, ao longo da faixa de domínio da ferrovia, em uma extensão total de 995m, passando pelo vértice de apoio **39A**, de coordenadas E 590.075m e N 7.239.945m, alcançando o **marco de número 40**, de coordenadas E 590.055m e N 7.240.240m; segue, no quadrante SE, por uma linha reta com extensão total de 102,59m, alcançando o **marco de número 41**, de coordenadas E 590.125m e N 7.240.165m; segue, no quadrante NE, por uma linha paralela e afastada 100m da estrada para Catanduva de Fora, em uma extensão total de 657,59m, alcançando o **marco de número 42**, de coordenadas E 590.720m e N 7.240.445m; segue, no quadrante NW, por uma linha reta com extensão total de 101,12m, alcançando o **marco de número 43**, de coordenadas E 590.705m e N 7.240.545m, localizado junto ao entroncamento entre a estrada para Catanduva de Fora e a antiga estrada para o município de Castro; segue ao longo desta última, em uma extensão total de 273,22m, alcançando o **marco de número 44**, de coordenadas E 590.860m e N 7.240.770m, localizado junto à faixa de domínio da ferrovia, após a passagem de nível; segue, no quadrante NE, ao longo da faixa de domínio da ferrovia, em uma extensão total de 558,86m, alcançando o **marco de número 45**, de coordenadas E 590.395m e N 7.241.080m, localizado junto à cerca de divisa do Jardim Brasília; segue, no quadrante NE, por uma linha reta com extensão total de 293,47m, alcançando o **marco de número 46**, de coordenadas E 590.440m e N 7.241.370m, localizado junto a uma sanga sem nome que desemboca no Lajeado Carambeí; segue à jusante do Lajeado Carambeí, em uma extensão total de 254,95m, até encontrar o Ponto de Partida - PP ou **marco de número 1**, fechando o perímetro em uma extensão total de 28.767,02m e área de 8.126.464 m² (812,65 ha).

§ 2º - Segue anexo a esta Lei o Mapa do Perímetro Urbano, no qual estão representados graficamente os limites do perímetro descrito no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O Mapa do Perímetro Urbano, descrito no artigo 3º, será parte integrante e complementar desta Lei, não podendo ser interpretado separadamente.

Art. 5º - Ocorrendo qualquer divergência entre os limites do perímetro urbano descrito e os limites existentes no mapa, deverá prevalecer o perímetro descrito nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí em 19 de maio de 1999.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal